

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Nº 286 - Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE SÃO MARCOS - FASAMAR (cód. 2137). Processo MEC nº 23000.020742/2013-80.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 1194/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja vedada a possibilidade de dispensa de visita no próximo ato autorizativo da FACULDADE SÃO MARCOS – FASAMAR (cód. 2137).

2. Seja vedada a abertura de novos processos de regulação referentes a autorização de cursos presencial e na modalidade de educação a distância (EAD), credenciamento EAD, aditamentos ao ato de credenciamento ou reconhecimentos institucionais ou EAD que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica da FACULDADE SÃO MARCOS - FASAMAR (cód. 2137), em especial aqueles referidos no art. 57, incisos II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 2010, por 2 (dois) anos.

3. Seja vedada a abertura de novos cursos de pós-graduação lato sensu nas modalidades presencial e a distância da FACULDADE SÃO MARCOS - FASAMAR (cód. 2137), por 2 (dois) anos.

4. Sejam revogadas as medidas cautelares iniciais e adicionais em face da FACULDADE SÃO MARCOS - FASAMAR (cód. 2137) aplicadas por meio do Despacho nº 208, de 2013, e da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.

5. Seja mantido o trâmite do processo de Recredenciamento nº 200913049, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a de descredenciamento.

6. Seja notificada a Instituição de que a aplicação dessas penalidades não prejudica a decisão de outros processos de supervisão em trâmite nesta Secretaria, nem afastam o seu agravamento, em se averiguando novas deficiências na Instituição.

7. Seja notificada a FACULDADE SÃO MARCOS – FASAMAR (cód. 2137) do teor do Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação das penalidades ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

MARTA WENDEL ABRAMO

(Publicação no DOU nº 246, de 19.12.2014, Seção 1, página 157)